



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO N º 009/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

*Impõe, no âmbito do Município de Corrente, Estado do Piauí, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente,

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação desse vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a atual situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos fim de evitar a disseminação do COVID-19 em Corrente-PI;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica municipal de Corrente-PI e a recomendação encaminhada pelo Comitê Municipal Gestor de Enfrentamento a Pandemia;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibido, no âmbito do Município de Corrente, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidas pela iniciativa pública ou por particulares, das 00h00min do dia 05 de março de 2021 até o dia 15 de março de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**Art. 2º** - Ficam igualmente suspensas as atividades que envolvam aglomeração, sejam eventos culturais, sociais, de lazer ou atividades esportivas, bem como o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam festas, com ou sem a venda de ingressos.

**Art. 3º** - Uso obrigatório de máscara continua vigente.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos e atividades econômicas autorizados a funcionar devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicossanitárias para a contenção da Covid-19 expedidos pela Secretária de Saúde do Estado do Piauí e Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, devendo fornecer aos colaboradores e clientes, álcool 70% e máscara de proteção.

**Art 5º** - Bares, Restaurantes, lanchonetes e similares, só poderão funcionar até às 22h00min.

**Art. 6º** - Fica determinada a limitação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas no horário compreendido entre às 23h00min e as 05h00min, com todas as exceções descritas nos incisos e parágrafos do respectivo artigo.

**Art. 7º** Todas as atividades que já estejam autorizadas a funcionar deverão seguir, além do protocolo geral, as determinações específicas de cada atividade.

**Art. 8º** - Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUI.

**Art. 9º** - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 05 de março de 2021.

**Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**

*Prefeito Municipal*